

**TERMO DE CONTRATO nº 029/SUB-IP/2023**

**PROCESSO ELETRONICO: 6039.2023/0002047-1**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 005/sub-ip/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços de apoio para atendimento das demandas da Subprefeitura do Ipiranga no que compete ao setor de Apreensão/Fiscalização como o combate e repressão ao comércio irregular em vias e logradouros públicos com a supressão/apreensão de materiais relativos a esse comércio, através de 2 equipes.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – SUB-IP CONTRATADA:

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.409.986,80 (um milhão, quatrocentos e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 53.10.15.452.3022.2.387.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 83419/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, e a empresa **MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Subprefeitura Ipiranga, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.636.771/0001-93, com sede na Rua Lino Coutinho nº 444, Ipiranga, São Paulo, SP, neste ato, representada por seu **Subprefeito Sr. Adinilson Jose Almeida**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 71.654.446/0001-88, com sede na Rua Marcelino Champagnat, 590 – Sede – jardim da Gloria São Paulo – SP - CEP 04114-000, tel. (011), 2061-3871, e-mail: [contratos@mcengconstrucoes.com](mailto:contratos@mcengconstrucoes.com), neste ato por seu representante legal, **Sr. Marcelo Corio** – CPF 323.683.216-91 – RG 08.632.688-0 SSP/SP Conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Municipal nº 62.436/2023, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como regulamentos revogados pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, observada a data limite para publicação do edital até 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com o despacho SEI nº 089127003, publicado no D.O.C. de 30/08/2023, do processo SEI 6039.2023/0002047-1, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de apoio para atendimento das demandas da Subprefeitura do Ipiranga no que compete ao Setor de Apreensão/Fiscalização como o combate e repressão ao comércio irregular em vias e logradouros públicos com a supressão/apreensão de materiais relativos a esse comércio, através de 02 (duas) equipes, para o período inicial de 12 (doze) meses.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE INÍCIO**

- 2.1** A prestação dos serviços será executada na área sub jurisdição da Subprefeitura Ipiranga – Ipiranga – São Paulo.
- 2.2** O prazo de início é de 5 (cinco) dias corridos a contar da ordem de início a ser emitida pela Administração

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de **15/09/2023 a 15/09/2024**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.409.986,80 (um milhão, quatrocentos e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**.

4.2 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 1.409.986,80 (um milhão, quatrocentos e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	OBJETO	QTD DE EQUIPES	Valor por equipe	Valor Mensal
1	Contratação de serviços de apoio para atendimento das demandas da Subprefeitura do Ipiranga no que compete ao setor de Apreensão/Fiscalização como o combate e repressão ao comércio irregular em vias e logradouros públicos com a supressão/apreensão de materiais relativos a esse comércio, através de 2 equipes.	2	R\$ 58.749,45	R\$ 117.498,90
<b>VALOR ANUAL</b>			<b>R\$ 1.409.986,80</b>	

4.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **83419/2023**, no valor de **R\$ 1.409.986,80 (um milhão, quatrocentos e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 53.10.15.452.3022.2.387.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.5 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.5.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

4.5.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Subprefeitura  
Ipiranga

PE nº. 6039.2023/0002047-1

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes no instrumento.
- Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura de Ipiranga, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.
- Na execução dos serviços objeto deste Contrato, a contratada obrigará-se a respeitar todas as Normas, de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e Execução de Obras em Vias Públicas.
- Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados
- Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Subprefeitura  
Ipiranga

pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- Encaminhar a medição de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;
- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão

das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMADO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Subprefeitura  
Ipiranga

ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópiareprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

**10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Subprefeitura  
Ipiranga

Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.1.1** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**10.1.1.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

**10.1.1.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Subprefeitura  
Ipiranga

PE nº. 6039.2023/0002047-1

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Subprefeitura  
Ipiranga

PE nº. 6039.2023/0002047-1

28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

**10.2.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superiora R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

**10.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

**11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 70.499,34 (setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade **Caução**, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

**11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

**11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: PMSF/SMSUB - SUBPREFEITURA IPIRANGA**

**CONTRATADA: MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

**12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Subprefeitura  
Ipiranga

PE nº. 6039.2023/0002047-1

licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls e do processo eletrônico 6039.2023/0002047-1.

**12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

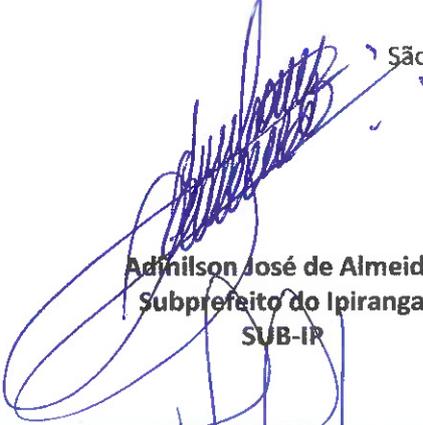
**12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02(duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

  
Adnilson José de Almeida  
Subprefeito do Ipiranga  
SUB-IP

MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Sr. Marcelo Corio  
CPF 323.683.216-91  
RG 08.632.688-0  
sócio

Testemunhas:

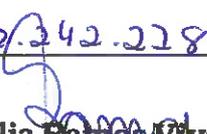
01



RG.: 22.342.228-6

02



  
Natalia Ramos Viveiros  
RG.: 50.957.935-8  
Setor de Contratos

## TERMO DE REFERÊNCIA



Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – SERVIÇOS

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de apoio para atendimento das demandas da Subprefeitura do Ipiranga no que compete ao setor de Apreensão Fiscalização como o combate e repressão ao comércio irregular em vias e logradouros públicos com a supressão apreensão de materiais relativos a esse comércio, através de 02 equipes.

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DE CADA EQUIPE

##### 2.1. Composição da Equipe:

###### 2.1.1. Mão de Obra:

- 02 (dois) motoristas;
- 01 (um) encarregado;
- 07 (sete) ajudantes.

###### 2.2. Veículos (incluindo motoristas, combustível e manutenção):

- 01 (um) Caminhão leve 5t, tipo VUC (fechados) – Veículo não sujeito a restrição de circulação prevista na legislação municipal, com capacidade de carga em torno de 4 toneladas - ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos;
- 01 (um) Veículo de transporte de pessoas de médio volume, com capacidade para no mínimo 09 (nove) pessoas incluindo o motorista, tipo Van ou similar, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos de fabricação;

2.2.1. A prestação dos serviços não poderá sofrer descontinuidade, inclusive em função de operação de rodizio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática do veículo impedido de transitar em razão de tal determinação legal, por veículo que atenda a finalidade do contrato.

2.2.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o

Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga  
São Paulo – SP

objeto contratado.

**2.3. Ferramentas e Material de Sinalização (mínimo)**

- 01 (um) serrote;
- 02 (dois) tesouras corta vegetalhão
- 01 (um) marreta de 02 kg;
- 01 (um) marreta de 04 kg;
- 01 (um) enxada com cabo;
- 01 (um) pá reta com cabo;
- 01 (um) carrinho de mão de pneus;
- 01 (um) martelo;
- 04 (quatro) vassourões;
- 01 (um) picareta;
- 20 (vinte) metros de corda média;
- 02 (dois) foices com cabo longo;
- 01 (um) reservatório plástico com engradado, capacidade mínima 300 litros.

**2.4. Material de Sinalização (mínimo)**

- 04 (quatro) cones de sinalização;
- 02 (dois) cavaletes padrão Prefeitura;
- 02 (dois) sinalizadores visuais rotativo ou intermitente na cor âmbar;

**2.5. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (mínimo)**

- 10 (dez) uniformes completos padronizados;
- 10 (dez) capacetes;
- 10 (dez) capas de chuva;
- 10 (dez) coletes com faixas reflexivas;
- 10 (dez) pares de luvas de raspa;
- 10 (dez) pares de botas de borracha cano médio;
- 10 (dez) óculos de proteção facial;
- 10 (dez) pares de luvas de PVC;

Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga  
São Paulo/ SP



## 2.6. Equipamento de Comunicação

• 01 (um) aparelho celular para o encarregado de cada equipe, que possua comunicação via rádio e com condições para efetuar ligações, captar imagens e transmitir dados com todos os custos e responsabilidades da contratada.

## 3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.1. As equipes trabalharão no período diurno de segunda a sexta e se necessário e solicitado pelo fiscal do contrato no período noturno e finais de semana e feriados, com execução mensal de no mínimo 192 (cento e noventa e duas) horas e máximo de 220 (duzentas e vinte) horas.

3.1.2. Os períodos acima mencionados referem-se ao período da efetiva execução dos serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes, bem como o local de trabalho para a empresa contratada.

Caberá a Contratada prever em seu preço o pagamento dos adicionais e demais despesas trabalhistas, em especial o adicional noturno.

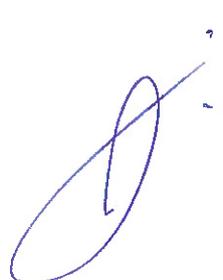
3.1.3. Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, deverão ser submetidos à vistoria técnica pelo SMT/D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

3.1.4. A vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da empresa detentora.

3.2. A empresa contratada se obriga a substituir, durante a vigência contratual, o(s) veículo(s) e equipamentos que não atenderem as especificações ora estabelecidas, bem como, socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.

3.2.1. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.

Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga  
São Paulo/ SP



Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

3.3. Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS, nos termos da Portaria nº 28/SMSP/GAB/2014, apresentando relatório dos itinerários à Fiscalização.

3.4. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.5. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional a Administração, e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

3.6. No preço dos caminhões e das Vans estão incluídos, salário dos motoristas, vale-transporte, vale-alimentação, ticket refeição, insalubridade, encargos sociais, combustível e manutenção.

3.7. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada para integrarem à equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem.

3.7.1. Quando algum funcionário for rejeitado pelo fiscal do contrato, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

3.8. A equipe terá necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão estabelecido pela Prefeitura, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação de serviços, atendendo a NR 6, cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº 15/SMSP/2010. As ausências de funcionários serão descontadas e estarão sujeitas a penalidades.

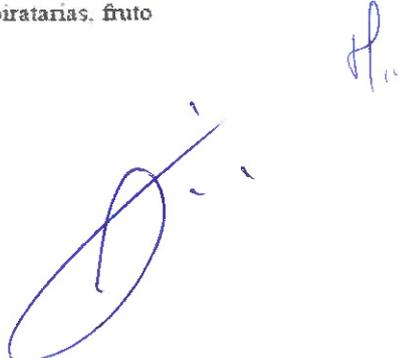
3.9. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

3.10. Todos os equipamentos e ferramentas relacionados bem como os que forem necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pela empresa vencedora.

3.11. Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

3.11.1. Combate e repressão ao comércio ambulante, comércio irregular, piratarias, fruto

Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga  
São Paulo/ SP



de descaminho. A ação em auxílio ao combate e repressão ao comércio irregular nas vias públicas será com o procedimento seguinte:

3.12.1.1. A ação será acompanhada de servidor público municipal, para ação na Subprefeitura do Ipiranga ou em mutirões entre Subprefeituras próximas;

3.12.1.2. A operação será gerida por agente público que indicará o local da operação, os objetos, os ambulantes a serem removidos, os materiais a serem apreendidos;

3.12.1.3. O material apreendido deverá ser identificado e quantificado pelo agente público, que fornecerá o saco e lacre.

3.12.1.4. A equipe deverá recolher todo o material apreendido pelo agente público, devendo ainda ensacá-los, colocar o lacre, levando o saco para caminhão;

3.12.1.5. A equipe deverá também, recolher todos os materiais diversos, tais como bancas, caixotes, caixas, cones, placas, cavaletes e outros materiais apreendidos pelo agente público em leito carroçável;

3.12.1.6. Caberá a equipe o transporte e a descarga de todo material servível ou inservível, incluindo sua inutilização ou destruição por meio de trituração quando necessário, encaminhando ao local determinado pelo agente público;

3.12.1.7. No caso de frutas, carnes, peixes, animais e alimentos perecíveis ou não, caberá ao agente público a determinação da apreensão com inutilização ou não dos alimentos apreendidos, e a destinação final, cabendo a equipe a coleta física, transporte e destinação ao local determinado pelo agente público;

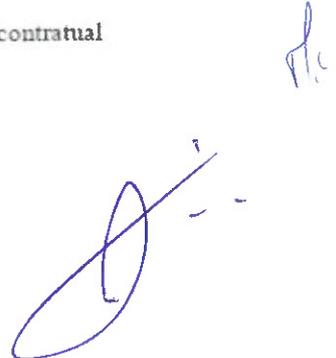
3.12.1.8. A ação poderá não ser apenas da esfera municipal, mas também do Judiciário, do Estado ou Federal com suporte à Polícia Militar, sob a supervisão do agente público municipal, que intermediará e comandará as ações da equipe no âmbito de suas atribuições;

3.12.1.9. A segurança da ação estará a cargo da Guarda Civil Metropolitana e/ou a Polícia Militar quando necessário;

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual

Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga  
São Paulo/ SP



- 4.2. Encaminhar a medição de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 4.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas:
- 4.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada;
- 4.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 4.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes no instrumento.
- 5.2. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.
- 5.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura de Ipiranga, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.
- 5.4. Na execução dos serviços objeto deste Contrato, a contratada obrigará-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e Execução de Obras em Vias Públicas.
- 5.5. Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados.

Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga  
São Paulo/ SP



## 6. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE exercera a fiscalização dos serviços contratados, por meio da Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CPDU, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

6.2. Solicitação de aplicação de multa se houver, observado o procedimento da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 44.279/2003 e suas alterações subsequentes.

6.2.1. No caso dos serviços prestados terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos, bem como informar a multa a ser aplicada;

6.2.2. Assinatura do gerente do contrato no respectivo atestado de execução.

6.3. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas, devendo saná-las diretamente com o respectivo Supervisor.



MC ENGª E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Engº Marcelo Corto  
RNP 1403984690  
Sócio Gerente



Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga  
São Paulo - SP



**Natalia Ramos Viveiros**  
RG: 50.957.935-8  
Setor de Contratos